



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 183, de 16 de maio de 2016)

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º, § 2º, e nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.001356/2013-11, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades:

I - aprovar o enquadramento de projetos de obras de infraestrutura para geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;

II - definir garantia física de energia e de potência de empreendimento de geração;

III - autorizar acesso exclusivo a um consumidor livre ou autoprodutor, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005;

IV - autorizar modificações de características técnicas de projetos que impliquem alterações de garantia física, de capacidade instalada e de localização de central geradora, após a emissão de outorga, mantido o prazo contratual de entrega de energia, previstos no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013;

V - indeferir o requerimento de autorização para importação e exportação de energia elétrica, de acordo com o disposto na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011; e

VI - aprovar projetos de investimentos considerados prioritários na área de infraestrutura de energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º, **caput** e inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

§ 1º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

§ 2º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem assinados.

§ 1º As autoridades delegadas deverão manter regularmente informados o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva acerca dos atos administrativos praticados.

§ 2º As Portarias que aprovam os enquadramentos de projetos ao REIDI deverão ser disponibilizadas na página do Ministério de Minas e Energia, na internet - www.mme.gov.br.

Art. 3º Havendo inconformidade por parte dos proprietários de projetos, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração do ato à autoridade que a praticou ficando, portanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia como instância recursal para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ser suscitadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012;

II - Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013; e

III - Portaria MME nº 56, de 12 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2016.